23ª Sessão Data 04/08/2020
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta propositura é garantir a transparência em relação aos gastos de dinheiro público do município de Praia Grande, fundamentada no princípio da publicidade insculpida na Constituição da República e regulamentada pela lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, garantindo a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

A Lei do acesso à informação contemplou um conjunto mínimo de informações de interesse público que devem ser fornecidas pela internet que abrange informações institucionais, financeiras, orçamentárias, informações sobre licitações, contrato e dados gerais sobre programas, ações, prestação de serviços, projetos e obras de órgãos e entidade públicas.

A presente propositura cuida de assunto de interesse geral da população, concernente a informações relativas a atuação da administração pública, especificamente no tocante a celebração de contratos de aluguel entre o município e terceiros, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa ou relativa à organização de serviços públicos.

Desta feita a propositura pretende apenas dar conhecimento à população acerca dos valores gastos com aluguéis, de molde a, de fato, manter uma divulgação de valores gastos facilitando e garantindo o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente e legalmente imposta ao ente público sobre questão de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, de acordo com as atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37, caput, da Constituição Federal, sem imiscuir-se diretamente em atos concretos da administração pública municipal.

Com o advento da Lei do Acesso à Informação, espera-se das autoridades municipais que de acordo com a sua competência e autonomia constitucionalmente garantidas, divulguem aos munícipes e à sociedade, da forma mais ampla e transparente possível, informações de interesse público, e assim também fomentar o exercício da cidadania.

Recentemente também, foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário 1.256.172 São Paulo. Neste recurso consta que o Supremo Tribunal Federal assentou inexistir reserva de iniciativa quando ausentes criação, extinção ou modificação de órgãos pertencentes ao Poder Executivo municipal e que o projeto de lei pelo qual se obriga o Poder Executivo a concretizar o princípio da publicidade pode ser de iniciativa do Poder Legislativo. Anexo encontra-se a referida decisão.

Assim sendo, submeto a presente propositura à avaliação dos Nobres Pares, solicitando apoio e o voto favorável à aprovação da mesma.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de agosto de 2020.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORE
PROJETO DE LEI Nº 040/2020

"Determina a divulgação de todos os contratos de locação entre a administração municipal e terceiros, bem como as informações detalhadas das locações"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar no Portal Transparência do município, menu exclusivo para acessar os contratos de aluguel realizados entre a administração municipal e terceiros.

Parágrafo único: O referido menu ficará visível e de fácil acesso para que os munícipes possam ter acesso a estes gastos.

Art. 2º - No menu exclusivo onde ficarão armazenados os contratos, o munícipe deverá ter acesso detalhado às seguintes informações:

I - nome e CPF do locador;

II - endereço do imóvel;

III - metragem do imóvel;

IV - valor da locação por metro quadrado;

V - valor mensal da locação;

VI - valor anual da locação;

VII - prazo de vigência do contrato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de agosto de 2020.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA